

Mem. nº 073/2019/Control.

Redenção – PA, 03 de setembro de 2019.

Ao Ilustríssimo Senhor

Tiago Vinicius M. Verâncio

Coordenador de Licitação

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 24 - SEMEC

PARECER Nº 0024/2019-CONTROL - SEMEC	
SOLICITANTE DO PARECER	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - SEMEC
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
CONTRATOS LICITATÓRIOS	028- CPL e 029-CPL/2019 - SEMEC
PROCESSO LICITATÓRIO	PREGÃO - TERMO ADITIVO
ORDENADOR DE DESPESAS	VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
PRAZO DE VIGÊNCIA.	EXERCÍCIO 2019
OBJETO: OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PENATE) A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2019.	

1.0 – OS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Controladoria - SEMEC, para manifestação, solicitação com justificativa para o Segundo Termo Aditivo aos Contratos nº 028- CPL e 029-CPL que **OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PENATE) A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2019.**

2. OBJETO:

Segundo Aditamento correspondente aos Contratos nº 028- CPL e 029-CPL/2019 - SEMEC, firmado entre a Prefeitura Municipal de Redenção, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, e a Cooperativa de transportes escolares e de motoristas Transportadores de Passageiros do Araguaia/pa - **COOPERTRAPA** empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 26.937.354/0001-50, cujo objetivo é a realização do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), referente ao aditamento de quantitativo.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Redenção – PMR através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER intenciona realizar o 2º Termo Aditivo as (os) Contratos nº 028- CPL e 029-CPL;
- II. Foi anexada Justificativa para o referido acréscimo;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso I, alínea B, c/c parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, para realizar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), referente ao aditamento de quantitativo.

4. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento, considerando a necessidade do acréscimo quantitativo. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Segundo Termo Aditivo aos Contratos nº 028- CPL e 029-CPL / 2019.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer - ATSME, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 101/2019 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Atenciosamente

Sérgio Ricardo Azevedo dos Santos
Coordenador e Controlador Educacional
Portaria 016/2006 - SEAD
SEMEC – REDENÇÃO / PA